

giz



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público Urgente N.º CPU/1/2020

(alínea a), do Art.º 155 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto)

“Aquisição de equipamento de proteção individual no âmbito da COVID-19”

Índice

SECÇÃO I.....	3
Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Entidade adjudicante	3
Cláusula 3. ^a Órgão Competente Para a Decisão de Contratar	3
Cláusula 4. ^a Fundamento do Concurso Público.....	3
Cláusula 5. ^a Peças do Procedimento.....	3
Cláusula 6. ^a Critério de adjudicação.....	4
Cláusula 7. ^a Caução	4
Cláusula 8. ^a Valor- Base	4
Secção II	4
Propostas.....	4
Cláusula 9. ^a Prazo e Modo de apresentação de propostas	4
Cláusula 10. ^a Esclarecimentos e Retificações	4
Cláusula 11. ^a Conteúdo das Propostas.....	4
Cláusula 12. ^a Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	5
Cláusula 13. ^a Documentos que integram a proposta	5
Cláusula 14. ^a Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes	5
Cláusula 15. ^a Encargos do Concorrente	5
Cláusula 16. ^a Documentos de Habilitação.....	5
SECÇÃO III	6
Adjudicação.....	6
Cláusula 17. ^a Escolha do adjudicatário.....	6
Cláusula 18. ^a Notificação da adjudicação.....	6
SECÇÃO IV	6
Contrato	6
Cláusula 19. ^a Contrato	6
SECÇÃO V	6
Disposições finais	6
Cláusula 20. ^a Legislação aplicável	6



SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1 - O presente Concurso Público, estabelecido de acordo com o artigo 130º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tem como objetivo a aquisição de equipamento de proteção individual no âmbito da COVID-19.

2 - O presente procedimento será inteiramente disponibilizado na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública Acingov, na qual se realizarão todas as comunicações e participações procedimentais.

Cláusula 2.ª Entidade adjudicante

A entidade contratante é a ASSOL, Associação de Solidariedade Social de Lafões, nif 501863940 com sede em Largo da Feira, 3680 – 076 Oliveira de Frades (Telefone: 00351 232 760 010; Endereço Eletrónico: assol@assol.pt).

Cláusula 3.ª Órgão Competente Para a Decisão de Contratar

- 1- O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, é a Direção da Associação, nos termos do art. 48º dos Estatutos da ASSOL.
- 2- A decisão de contratar foi tomada pela Direção em 20 de abril de 2020.

Cláusula 4.ª Fundamento do Concurso Público

O fundamento do presente procedimento de concurso público reside na alínea a) do art.º 155º, ambos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro com as devidas adaptações do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 5.ª Peças do Procedimento

O presente procedimento é composto pelo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.



Cláusula 6.^a Critério de adjudicação

O critério no qual se baseará a apreciação das propostas e a subsequente adjudicação será da proposta economicamente mais vantajosa – avaliação do preço ou custo, observando o preceituado na alínea b) do nr.1 do artigo 74º do CCP.

Cláusula 7.^a Caução

Não se aplica de acordo com o nº 2 do artigo 156º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a Valor- Base

O valor máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar é de **53.000€** (cinquenta e três mil euros), sendo excluídas as propostas que ultrapassem o referido preço base.

Secção II

Propostas

Cláusula 9.^a Prazo e Modo de apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados no prazo 2 dias até às 17h30 a contar da publicação do anúncio do concurso em Diário da Republica.
2. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser entregues através da plataforma eletrónica AcinGov.

Cláusula 10.^a Esclarecimentos e Retificações

Não se aplica de acordo com o nº 2 do artigo 156º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a Conteúdo das Propostas

1. As propostas devem conter toda a informação solicitada no Caderno de Encargos.
2. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.
4. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
5. Não são admitidas propostas variantes.



Cláusula 12.^a Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 10 (dez) dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com art.159 do CCP.

Cláusula 13.^a Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo I, ao presente código, do qual faz parte integrante, de acordo com a alínea a) do nr. 1 do artigo 57º;
- b) Preenchimento da lista de artigos na plataforma eletrónica;
- c) Fichas técnicas dos produtos.

2. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 1 deste artigo são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do nr. 1 do artigo 58º do CCP.

Cláusula 14.^a Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes

Não se aplica de acordo com o nº 2 do artigo 156º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a Encargos do Concorrente

São da responsabilidade do concorrente todas as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Cláusula 16.^a Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de notificação da adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo que constitui o Anexo II ao Decreto-Lei nº 18/2008 (Código dos Contratos Públicos), de 29 de Janeiro com as devidas adaptações do Decreto- Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.
- b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro com as devidas adaptações do Decreto- Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.



2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

3. A entidade adjudicante confere ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º um prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação para o efeito.

SECÇÃO III

Adjudicação

Cláusula 17.ª Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade adjudicante escolhe o adjudicatário.

Cláusula 18.ª Notificação da adjudicação

Todos os concorrentes são notificados da decisão de adjudicação.

SECÇÃO IV

Contrato

Cláusula 19.ª Contrato

O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da adjudicação mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos ou antes de decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, de acordo com o nr.1 do artigo 104 do CCP.

SECÇÃO V

Disposições finais

Cláusula 20.ª Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se, com as devidas adaptações o disposto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei nº



18/2008, de 29 de Janeiro com as devidas adaptações do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

Oliveira de Frades, 13 de maio de 2020

A Direção


